

Carta/AMEC/Presi nº 02/2020

São Paulo, 13 de abril de 2020

À
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20159-900
audpublicaSDM0320@cvm.gov.br

CC: sdm@cvm.gov.br

Ref: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 03/2020

Senhor Superintendente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC vem, à presença dessa ilustre Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da Comissão de Valores Mobiliários – SDM/CVM, inicialmente parabenizar essa D. Autarquia pela iniciativa de buscar o aprimoramento da regulamentação em vigor, notadamente em momento de especial preocupação para companhias e acionistas.

Destacamos a importância de serem criados e aprimorados os mecanismos para a realização das assembleias de modo virtual, em complementação ao boletim de voto à distância, de modo a assegurar o amplo e irrestrito direito de voto dos acionistas e investidores.

Imbuída desse espírito, a Comissão Técnica da AMEC analisou e discutiu a minuta de instrução submetida à audiência pública e, ao final, submetemos a seguinte sugestão:

Possibilidade de que todo o procedimento da assembleia digital permita Auditoria da Segurança da Informação

Os associados da AMEC apresentaram relevante demanda a ser incorporada na nova instrução proposta, qual seja, a possibilidade de que todo o procedimento

da assembleia geral permita eventual auditoria da segurança da informação, especialmente para aquelas que sejam realizadas exclusivamente no formato digital.

Referida preocupação decorre da eventuais inseguranças e instabilidades das ferramentas utilizadas para a realização do conclave e para permitir que os acionistas que participaram da assembleia tenham condições de se certificar que seus votos e eventuais manifestações foram recebidas, processadas e compartilhadas com os demais acionistas.

Nesse sentido, a Amec sugere a inclusão dos seguintes dispositivos, mantidas as demais redações constantes na minuta submetida à audiência pública.

SUGESTÕES DE REDAÇÃO

Proposta contida na Minuta de Instrução	Sugestão dos Associados da AMEC
<p>Art. 21-C.....</p> <p>§ 1º.....</p> <p>I – a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a assembleia;</p> <p>II – a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia;</p> <p>III – o registro de presença dos acionistas;</p> <p>IV – o registro dos respectivos votos;</p> <p>V – a gravação integral da assembleia.</p>	<p>VI – a possibilidade de realização de auditoria da segurança da informação, nos termos do Art. 21-E.</p>
<p>Art. 21-C.....</p> <p>§ 2º Caso disponibilize sistema eletrônico para participação a distância na assembleia, a companhia deve:</p> <p>I – manter serviço de auxílio técnico, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema; e</p> <p>II – dar ao acionista as seguintes alternativas:</p>	<p>seguintes:</p>

<p>a) de simplesmente acompanhar a assembleia, caso já tenha enviado o boletim de voto a distância; ou</p> <p>b) de acompanhar e votar na assembleia, situação em que todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devem ser desconsideradas.</p> <p>(...)</p>	<p>III – manter o registro eletrônico de votação e todo o procedimento da assembleia geral disponível para eventual auditoria, nos termos do Art. 21-E.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 21-E. A companhia, o escriturador e o custodiante são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos desta Seção.</p>	<p>Parágrafo único: A companhia é obrigada a manter, além das informações contidas no caput e no mesmo prazo nele expresso, informações e manifestações recebidas e disponibilizadas durante a assembleia geral e o registro eletrônico de votação, recebidos nos termos do Art. 21-C.</p>

Ressalta-se que a alteração sugerida também deve ser estendida oportunamente às assembleias realizadas em formato híbrido (presencial e virtual) mediante ajuste na regulamentação que essa D. CVM entenda adequado.

Com a sugestão acima, a Amec espera ter colaborado com esta digna Autarquia no que tange ao trabalho contínuo em busca do desenvolvimento e aperfeiçoamento

do mercado de capitais e reitera o seu compromisso de sempre buscar a evolução do nosso mercado de capitais, ferramenta essencial para desenvolvimento nacional e de acúmulo de poupança.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC

Fábio Henrique de Sousa Coelho
Presidente-Executivo